



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2010



Série

Número 237

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Considera prioritária a obra de “trabalhos complementares e de infra-estruturas gerais da Escola Secundária e Profissional de São Martinho”.

Despacho

Considera prioritária a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Palheiro Ferreiro - Funchal”.

Despacho

Considera prioritária a obra de “cobertura do Polidesportivo e beneficiação dos balneários da Escola Básica do 1.º Ciclo do Estreito da Calheta”.

Despacho

Considera prioritária a obra de “ampliação e requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da sede - São Vicente”.

Despacho

Considera prioritária a obra de “cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha”.

Despacho

Considera prioritária a obra de “beneficiação e substituição de coberturas da Escola Básica do 1.º Ciclo da Nogueira - Camacha”.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Aviso

Autoriza a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com MÓNICA CAROLINA DE SOUSA PEREIRA.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 258/2010

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 258/2010

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração

Registo da Fundação Patronato de São Filipe, como Instituição Particular de Solidariedade Social.

MARÍTIMO DA MADEIRA FUTEBOL, SAD

Convocatória

Assembleia-Geral de accionistas.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho**

No âmbito das medidas que têm sido adoptadas no combate à actual crise económica e financeira que vem afectando generalizadamente todas as economias europeias, merecem particular atenção aquelas que se prendem com as políticas públicas de investimento, enquanto factor dinamizador da actividade económica e da criação de emprego.

Neste sentido, considerando as faculdades excepcionais de contratação pública previstas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, e no quadro das medidas de combate à crise que vêm sendo adoptadas pelo Governo Regional, determina-se o seguinte:

1. Em cumprimento do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 1 de Abril, é decidido considerar prioritária a obra “Trabalhos Complementares e de Infra-estruturas Gerais da Escola Secundária e Profissional de São Martinho”.
2. Submeter ao Conselho do Governo a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a aprovação das respectivas peças do procedimento.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, 10 de Dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho

No âmbito das medidas que têm sido adoptadas no combate à actual crise económica e financeira que vem afectando generalizadamente todas as economias europeias, merecem particular atenção aquelas que se prendem com as políticas públicas de investimento, enquanto factor dinamizador da actividade económica e da criação de emprego.

Neste sentido, considerando as faculdades excepcionais de contratação pública previstas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, e no quadro das medidas de combate à crise que vêm sendo adoptadas pelo Governo Regional, determina-se o seguinte:

1. Em cumprimento do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 1 de Abril, é decidido considerar prioritária a obra “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Palheiro Ferreiro - Funchal”.
2. Submeter ao Conselho do Governo a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a aprovação das respectivas peças do procedimento.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, 10 de Dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho

No âmbito das medidas que têm sido adoptadas no combate à actual crise económica e financeira que vem afectando generalizadamente todas as economias europeias, merecem particular atenção aquelas que se prendem com as políticas públicas de investimento, enquanto factor dinamizador da actividade económica e da criação de emprego.

Neste sentido, considerando as faculdades excepcionais de contratação pública previstas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, e no quadro das medidas de combate à crise que vêm sendo adoptadas pelo Governo Regional, determina-se o seguinte:

1. Em cumprimento do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 1 de Abril, é decidido considerar prioritária a obra “Cobertura do Polidesportivo e Beneficiação dos Balneários da Escola Básica do 1.º Ciclo do Estreito da Calheta”.
2. Submeter ao Conselho do Governo a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a aprovação das respectivas peças do procedimento.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, 10 de Dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho

No âmbito das medidas que têm sido adoptadas no combate à actual crise económica e financeira que vem afectando generalizadamente todas as economias europeias, merecem particular atenção aquelas que se prendem com as políticas públicas de investimento, enquanto factor dinamizador da actividade económica e da criação de emprego.

Neste sentido, considerando as faculdades excepcionais de contratação pública previstas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, e no quadro das medidas de combate à crise que vêm sendo adoptadas pelo Governo Regional, determina-se o seguinte:

1. Em cumprimento do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 1 de Abril, é decidido considerar prioritária a obra “Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - São Vicente”.
2. Submeter ao Conselho do Governo a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a aprovação das respectivas peças do procedimento.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, 10 de Dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho

No âmbito das medidas que têm sido adoptadas no combate à actual crise económica e financeira que vem afectando generalizadamente todas as economias europeias, merecem particular atenção aquelas que se prendem com as políticas públicas de investimento, enquanto factor dinamizador da actividade económica e da criação de emprego.

Neste sentido, considerando as faculdades excepcionais de contratação pública previstas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, e no quadro das medidas de combate à crise que vêm sendo adoptadas pelo Governo Regional, determina-se o seguinte:

1. Em cumprimento do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 1 de Abril, é decidido considerar prioritária a obra “Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha”.
2. Submeter ao Conselho do Governo a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a aprovação das respectivas peças do procedimento.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, 10 de Dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho

No âmbito das medidas que têm sido adoptadas no combate à actual crise económica e financeira que vem afectando generalizadamente todas as economias europeias, merecem particular atenção aquelas que se prendem com as

políticas públicas de investimento, enquanto factor dinamizador da actividade económica e da criação de emprego.

Neste sentido, considerando as faculdades excepcionais de contratação pública previstas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, e no quadro das medidas de combate à crise que vêm sendo adoptadas pelo Governo Regional, determina-se o seguinte:

1. Em cumprimento do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 1 de Abril, é decidido considerar prioritária a obra “Beneficiação e Substituição de Coberturas da Escola Básica do 1.º Ciclo da Nogueira - Camacha”.
2. Submeter ao Conselho do Governo a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a aprovação das respectivas peças do procedimento.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, 10 de Dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL

Aviso

Torna-se público que, na sequência da utilização da reserva de recrutamento interna, resultante de procedimento concursal comum, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com MÓNICA CAROLINA DE SOUSA PEREIRA, autorizado por despacho do Senhor Secretário Regional, de 2010/11/22, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, da área jurídica, no mapa de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, sujeito a um período experimental de 240 dias, ficando a trabalhadora posicionada na 2ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 15, na tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 15 de Dezembro de 2010.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social, 15 de Dezembro de 2010.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E CLUB SPORT MARÍTIMO DAMADEIRA

Homologo
Funchal, 27 de Outubro de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 258/2010**

Considerando que uma das prioridades temáticas consagradas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) para o período 2007-2013 respeita às “Infra-estruturas Públicas e Equipamentos Colectivos”;

Considerando que a melhoria da rede de infra-estruturas desportivas e de recreio, é uma das medidas que constituem a prioridade temática “Infra-estruturas Públicas e Equipamentos Colectivos” e que abrange projectos na área da juventude e do desporto que permitam ampliar e melhorar o parque desportivo regional e as instalações de apoio à actividade desportiva, através da criação e remodelação de infra-estruturas modernas e de qualidade;

Considerando o compromisso do Programa do Governo Regional da Madeira (2007-2011), aprovado pela Assembleia Legislativa da Madeira;

Considerando que, através da Resolução n.º 551/2009, de 30 de Abril, foi aprovada a cessão a título definitivo do imóvel denominado “Estádio dos Barreiros e terrenos anexos” ao Club Sport Marítimo da Madeira, para fins de interesse público;

Considerando que, de acordo com o regime jurídico da cessão a título definitivo de imóveis integrantes do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, se encontra celebrado o contrato complementar à escritura de cessão a título definitivo do imóvel “Estádio dos Barreiros e terrenos anexos”, no qual se encontram definidas as condições e encargos a que ficará sujeita a cessão;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresenta insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais e de segurança dos espectadores, que implicam uma intervenção obrigatória e premente para efeitos de modernização e requalificação desta infra-estrutura desportiva;

Considerando que a falta de condições estruturais e funcionais do actual Estádio dos Barreiros impede a sua rentabilização financeira e inviabiliza um modelo de gestão adequado deste tipo de infra-estrutura desportiva, apoiado, designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros terá efeitos directos na promoção do Turismo, por via da colocação da Madeira na rota das grandes competições futebolísticas internacionais e enquanto factor de afluxo à Região por ocasião de tais eventos, num quadro socioeconómico em que o desporto representa um factor importante da projecção do nome e da imagem da Região;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira,

Considerando, ainda, a empregabilidade resultante da obra de construção do Novo Estádio dos Barreiros, a dinamização do mercado de construção civil e actividades conexas que lhe está associada e, bem assim, o retorno fiscal deste investimento;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro

e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto e da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de Outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo seu Presidente, Carlos Norberto Catanho José, e o Club Sport Marítimo da Madeira, adiante designado abreviadamente por Clube, NIPC 511 016 816, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e Jorge Manuel Ferrão Agrela, Presidente e Vice-presidente da Direcção, respectivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objecto)**

1. Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM, na Construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio.

**Cláusula Segunda
(Objectivos e finalidades específicas)**

Este contrato-programa tem como objectivo específico contribuir para a melhoria do parque desportivo regional, assegurando desta forma os fins de interesse público que justificaram a cedência a título gratuito e definitivo do imóvel.

**Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes)**

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM:
 - a) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - d) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
 - e) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - f) Proceder à transferência das verbas aqui previstas directamente para conta bancária a criar para este exclusivo efeito e titulada pelo Clube.
2. Compete ao Clube:
 - a) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - b) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os documentos comprovativos das despesas efectuadas;
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas relativas ao objecto do presente contrato-programa através de conta bancária a criar para este exclusivo efeito e titulada pelo Clube, de forma a demonstrar ao IDRAM, IP-RAM, os custos reais facturados e/ou suportados, garantindo simultaneamente a existência de registos contabilísticos, no sentido de obter um controlo adequado de custos e proveitos;

- d) Apresentar anualmente ao IDRAM, IP-RAM os seguintes documentos:
- Plano de execução dos trabalhos, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar anualmente à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
- Relatório e Contas;
 - Relatório de Actividades;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2018, um relatório do projecto realizado onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas;
- g) Apresentar, quando solicitado pelo IDRAM IP-RAM, todos os documentos relativos ao empreendimento no âmbito das acções de controlo e fiscalização por este promovidas;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada, no momento de celebração do presente contrato, e sempre que seja solicitado pelo primeiro outorgante.
- i) Apresentar anualmente, um relatório intercalar do projecto realizado onde conste a comparação entre os custos estimados e os efectivamente realizados”.
3. Compete ao Clube cumprir com as obrigações constantes da cláusula terceira do contrato complementar à escritura de cessão a título definitivo do Estádio dos Barreiros, para fins de interesse público, exarada das folhas 83 a 88 do livro de escrituras 284, do Cartório Notarial Privativo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por contrato de cessão.
4. Compete ainda ao Clube cumprir com as restantes obrigações constantes do contrato complementar à escritura de cessão a título definitivo do Estádio dos Barreiros, designadamente o disposto no n.º 5 da cláusula 6.ª desse documento.

Cláusula Quarta

(Destino do bem imóvel a edificar ao abrigo do programa de desenvolvimento desportivo e responsabilidade pela sua gestão e manutenção)

1. O destino do bem imóvel a edificar destina-se a estádio de futebol, no sentido de dotar o parque desportivo regional de uma infra-estrutura desportiva de competição de nível internacional.

2. É da responsabilidade do Clube a gestão, o funcionamento, a manutenção e a conservação da infra-estrutura desportiva a construir, incluindo toda as despesas daí advenientes.

Cláusula Quinta (Garantias de afectação futura do bem aos fins do contrato-programa)

Sem prejuízo da implementação de um modelo de gestão adequado a este tipo de infra-estrutura desportiva, apoiado, designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços, as garantias de afectação futura do bem imóvel aos fins do contrato, encontram-se definidas no contrato de cessão, nomeadamente as definidas nas cláusulas quinta e sexta, no que à área desportiva compete.

Cláusula Sexta (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 45.184.800,00 € (quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil e oitocentos euros), sem inclusão de Imposto sobre o Valor Acrescentado, o qual não é objecto de participação, sendo da responsabilidade do Clube os custos remanescentes.
2. A participação financeira prevista no número anterior, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, será distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 184.800,00€ (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos euros)
 - 2011 - 1.742.628,00 € (um milhão, setecentos quarenta e dois mil, seiscentos vinte e oito euros)
 - 2012 - 1.284.952,00€ (um milhão, duzentos oitenta e quatro mil, novecentos cinquenta e dois euros)
 - 2013 - 1.284.952,00€ (um milhão, duzentos oitenta e quatro mil, novecentos cinquenta e dois euros)
 - 2014 - 1.284.952,00€ (um milhão, duzentos oitenta e quatro mil, novecentos cinquenta e dois euros)
 - 2015 - 2.404.296,00 € (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos noventa e seis euros)
 - 2016 - 3.523.640,00 € (três milhões, quinhentos vinte e três mil, seiscentos quarenta euros)
 - 2017 - 16.737.290,00 € (dezasseis milhões, setecentos trinta e sete mil, duzentos noventa euros)
 - 2018 - 16.737.290,00 € (dezasseis milhões, setecentos trinta e sete mil, duzentos noventa euros).

3. Se a participação financeira prevista no número dois desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula Sétima
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula Oitava
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas, relativas à execução do contrato.

Cláusula Nona
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Décima
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo e das demais obrigações assumidas no âmbito deste contrato-programa, por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM, o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas ou enquanto não forem cumpridas as obrigações assumidas nos termos do n.º 4 da cláusula terceira e na cláusula quinta deste contrato-programa.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Décima Primeira
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage efeitos a 1 de Agosto de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2018.

2. Caso a execução física dos trabalhos o justifique ou a comparticipação financeira prevista no número um da Cláusula Quarta, não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2018, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Cláusula Décima Segunda
(Disposições Finais)

A infra-estrutura a construir, não pode em caso algum e sob qualquer forma, constituir garantia real ou outra para pagamento de quaisquer obrigações contraídas ou a contrair pelo Clube, salvo autorização expressa nesse sentido conferida pelo Conselho do Governo Regional

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 27 de Outubro de 2010.

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

CLUB SPORT MARÍTIMO DAMADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Carlos Rodrigues Pereira e VICE-PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Jorge Manuel Ferrão Agrela

Homologo
Funchal, 10 de Novembro de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 258/2010**

Através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de Outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IDRAM, IP-RAM, e o Club Sport Marítimo da Madeira, destinado à comparticipação financeira no empreendimento do Novo Estádio dos Barreiros.

Através da resolução n.º 1338/2010, de 4 de Novembro, o Governo Regional da Madeira resolveu alterar o n.º 1 da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de Outubro, o que implica que, em conformidade, se proceda à alteração da cláusula sexta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado em 27 de Outubro de 2010.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de Outubro e da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de Novembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo seu Presidente, Carlos Norberto Catanho José, e o Club Sport Marítimo da Madeira, adiante designado abreviadamente por Clube, NIPC 511 016 816, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e Jorge Manuel Ferrão Agrela, Presidente e Vice-presidente da Direcção, respectivamente, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de Outubro, nos seguintes termos:

Cláusula Sexta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 39.552.300,00 € (trinta nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos euros), com inclusão de Imposto sobre o Valor Acrescentado, o qual não é objecto de comparticipação, sendo da responsabilidade do Clube os custos remanescentes.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, será distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 184.800,00€ (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos euros);
 - 2011 - 1.100.000,00€ (um milhão e cem mil euros);
 - 2012 - 1.285.000,00€ (um milhão, duzentos oitenta e cinco mil euros);
 - 2013 - 1.285.000,00€ (um milhão, duzentos oitenta e cinco mil euros);
 - 2014 - 1.285.000,00€ (um milhão, duzentos oitenta e cinco mil euros);
 - 2015 - 1.285.000,00€ (um milhão, duzentos oitenta e cinco mil euros);
 - 2016 - 11.042.500,00 € (onze milhões, quarenta e dois mil e quinhentos euros);
 - 2017 - 11.042.500,00 (onze milhões, quarenta e dois mil e quinhentos euros);
 - 2018 - 11.042.500,00 € (onze milhões, quarenta e dois mil e quinhentos euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 10 de Novembro de 2010.

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

CLUB SPORT MARÍTIMO DAMADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Carlos Rodrigues Pereira e VICE-PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Jorge Manuel Ferrão Agrela

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/M, de 29 de Março e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de Junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo definitivo do acto de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 15 de Setembro de 2010 foi recebido pelo Centro de Segurança Social da Madeira o requerimento a que se refere o artigo 8.º do referido Regulamento, por despacho da Exma. Sr.ª Presidente do Conselho Directivo, de 24 de Setembro de 2010, foi deferido o pedido de registo, tendo este sido lavrado pela inscrição n.º 01/10, a folhas 40 do livro de inscrição de Fundações de Solidariedade Social, considerando-se efectuado na data de recepção do pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do supracitado Regulamento.

Dos Estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:
 Denominação: Fundação Patronato de São Filipe
 Sede: Travessa de São Filipe, n.º 5, Funchal
 Objecto: Realização da caridade da Igreja nos seus aspectos temporal e espiritual, preocupando-se especialmente com o acolhimento, educação e formação de crianças e jovens com necessidade de protecção familiar, promovendo nelas o sentido da dignidade humana, os valores culturais, religiosos e morais

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 24 dias do mês de Setembro de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

MARÍTIMO DA MADEIRA FUTEBOL, SAD
Assembleia-Geral de Accionistas da Marítimo da Madeira Futebol, SAD
Convocatória

Convoca os Senhores Accionistas da Sociedade Anónima Desportiva, Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, com número comum de pessoa colectiva cinco, um, um, um, dois, quatro, sete, dois, quatro, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões e

quinhentos mil euros, e sede social na Rua D. Carlos primeiro, número catorze, freguesia de Santa Maria Maior, no Funchal, para reunirem em Assembleia-Geral, no dia **20 de Janeiro de 2011**, pelas **18 horas** no Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO UM: Eleição dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 2011/2014.

PONTO DOIS: Outros assuntos de carácter genérico de relevante interesse para a sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes da lei e do contrato de sociedade. Têm direito a estar presentes e votar na Assembleia de Accionistas os titulares de, pelo menos, vinte acções, sem prejuízo do direito de agrupamento dos titulares de um menor número de acções, devendo as acções mostrar-se averbadas em nome do accionistas até dez dias antes da data da respectiva reunião. A cada vinte acções corresponde a um voto. As representações de accionistas deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada para a Assembleia. Encontra-se à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social, uma minuta de carta de representação na Assembleia-Geral.

Funchal, 9 de Dezembro de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA-GERAL, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)